

RESOLUÇÃO N.º 11 / 2015

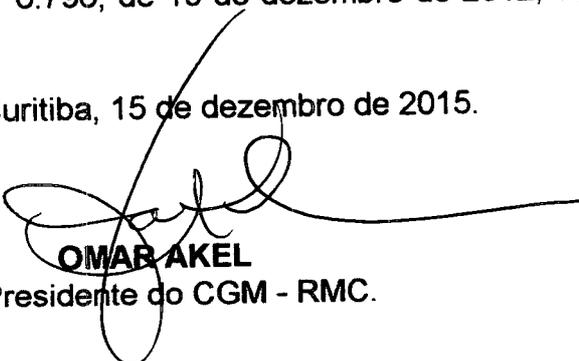
O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do requerente de desafetação de área verde na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Verde, visando a alteração de Zona de Conservação de Vida Silvestre para Corredor de Uso Especial – CUE, e Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para CUE, em um projeto de um centro de distribuição;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de Zona de Conservação de Vida Silvestre para Corredor de Uso Especial – CUE, e Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para CUE, definida pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 12 / 2015

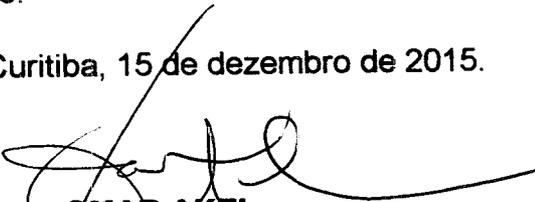
O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.612, de 03 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4.174, de 21 de janeiro de 2009, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do requerente de desafetação de área verde no município de Quatro Barras, na Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras – UTP de Quatro Barras, visando a alteração de Zona de Conservação de Vida Silvestre - ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada II Residencial – ZUC II e inclusão de Áreas de Preservação Permanente não mapeadas;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento de Quatro Barras – UTP de Quatro Barras, instituída pelo Decreto Estadual n.º 1.612, de 03 de dezembro de 1.999,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de Zona de Conservação de Vida Silvestre - ZCVS para Zona de Urbanização Consolidada II Residencial – ZUC II e inclusão de Áreas de Preservação Permanente não mapeadas, definidas pelo Decreto Estadual n.º 1.612, de 03 de dezembro de 1.999, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 13 / 2015

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, consoante o disposto na Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a necessidade de alterações no Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público na Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, conforme aprovado na 61ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.